



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

## LEI Nº 3.719

De 28 de dezembro de 2009

*“Autoriza desconto em folha de pagamento referente a eventual adesão à Associação dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o desconto em folha de pagamento, no importe de R\$10,00 (dez reais) mensais, reajustáveis anualmente de acordo com os índices oficiais de inflação, em favor da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia, daquele servidor ativo, inativo ou pensionista que se associar à instituição.

**Artigo 2º** - O desconto do qual trata esta Lei dependerá de expressa e escrita autorização do servidor interessado, e cessará tão logo manifeste este, também de maneira expressa, vontade neste sentido.

**Artigo 3º** - Os descontos referidos no artigo 1º desta Lei, somados a quaisquer outros descontos que porventura venham a ser efetuados, não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) do vencimento líquido mensal do servidor.

§ 1º - Considera-se vencimento líquido, para os efeitos desta lei, o total da remuneração do servidor, deduzidas a contribuição previdenciária e o imposto de renda.

**Artigo 4º** - Os valores descontados dos vencimentos dos servidores serão repassados à Associação dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia até o quinto dia útil após efetuado o desconto.

**Artigo 5º** - Em nenhuma hipótese responderá o Município por valores devidos por seus servidores à Associação dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GOVERNO DE ORLÂNDIA**

Orlândia, 28 de dezembro de 2009.

  
**RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**  
*Prefeito Municipal*

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.

  
**ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO**  
*Coordenadora de Governo*

Autógrafo nº 081/09  
Projeto de Lei nº 068/09